

Lei nº	7262/2016	Data da Lei	15/04/2016
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 7262 DE 15 DE ABRIL 2016.

PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a cobrança, por parte dos estabelecimentos de ensino, de taxa adicional que não seja comum a todos os alunos, para aluno com **deficiência**.

Art 2º - O aluno cobrado em quantia indevida terá direito à repetição em dobro do indébito, acrescido de correção monetária e juros legais.

Art 3º - Nenhuma instituição de ensino poderá se recusar a matricular o aluno com **deficiência**, em virtude da ausência de pagamento da taxa adicional descrita no caput desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento de ensino multa prevista pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 2016.

FRANCISCO DORNELLES
Governador em exercício

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	511-A/2015	Mensagem nº	
Autoria	THIAGO PAMPOLHA		
Data de publicação	18/04/2016	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
-----------------	------------